

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**AULA 14 (26.06.2018) – ARBITRAGEM NA REGULAÇÃO**

**CASO PETROBRÁS *vs.* ANP**

**Leitura Obrigatória:**

CC 139.519/STJ, 13 de setembro de 2017.

Nota 24/2010/BAC/CONSU/PGF/AGU, 9 de novembro de 2010.

**Leitura Complementar:**

[**GUERRA**, Sérgio](http://lattes.cnpq.br/0368179795316496). ***Arbitragem Regulatória***, Rio de Janeiro, Synergia, 2016.

**MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo. ***Mediação e Arbitragem no Setor de Telecomunicações***, IP – Interesse Público, Ano VIII, nº 37, maio a junho de 2006, Nota Dez, Porto Alegre, páginas 65 a 68.

**CUÉLLAR**, Leila; **MOREIRA**, Egon Bockmann. ***Administração Pública e Mediação: Notas Fundamentais***. (dezembro de 2017, versão para debate).

A desconfiança inicial sobre a resolução de conflitos públicos por meio da arbitragem parece ter sido superada: os argumentos que afastam a arbitragem da Administração Pública em razão dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público estão enfraquecidos e cada vez é maior o emprego deste método alternativo, com crescente maior previsão normativa. Assim, os questionamentos atuais ganham em termos de sofisticação e de aderência à prática pública. O Caso Petrobrás *vs.* ANP sacramentou este entendimento ao ser o primeiro conflito envolvendo entidade pública a ser resolvido por arbitragem, com a chancela do Poder Judiciário (acórdão de leitura obrigatória para a aula). Ao ler o material da aula, procure endereçar os seguintes pontos:

***1.*** Estude e analise o questionamento no caso concreto: sobre o quê ANP e Petrobrás divergem? A criação do Campo de Jubarte figura no rol de competências legalmente atribuídas à ANP? Como se deu formalmente a unificação dos campos de exploração de petróleo licitados? Na sua opinião, as formalidades para tanto foram estritamente seguidas? Quais são as consequências da criação do Campo Jubarte para a Petrobrás? E para o setor petrolífero?

***2.*** A grande divergência entre Petrobrás e ANP pode ser dirimida por meio da arbitragem? Em que medida essa cláusula se compatibiliza com a máxima do *“direito patrimonial disponível*”? Ao versar sobre a exploração de petróleo, historicamente um monopólio da União embora não o mais seja hoje, não seria essa uma cláusula de interesse público primário? Por que cabe, ou não, a arbitragem no caso concreto? Como o Judiciário enfrentou esse dilema?

***3.*** Quais são os requisitos formais específicos que a arbitragem entre Petrobrás e ANP deve observar? Aplica-se a Lei de Arbitragem? E o novo Código de Processo Civil? Regulamentações específicas da ANP dispondo sobre a arbitragem são aplicadas no caso concreto? Pelo fato de a arbitragem ser conduzida em Câmara internacional, é correto afirmar que se aplica integralmente o Direito estrangeiro? Caso as formalidades não sejam observadas ou haja um erro de definição de regime jurídico, a qual controlador a parte lesada pode recorrer? Poderia uma associação de defesa do monopólio do petróleo questionar a validade da arbitragem em juízo? Qual o impacto do conteúdo da sentença arbitral frente aos órgãos de controle externo, especialmente o TCU e o MP?

***4.*** Em que medida a arbitragem pode ser entendida como um instrumento de regulação? Qual é a diferença entre arbitragem regulatória e arbitragem comercial? Quais são as externalidades positivas e negativas da arbitragem na disciplina de mercados, especialmente quanto à emissão de mensagens regulatórias claras aos regulados?